

**Ofício 497/2026**

De: Patrícia N. - GAP
Para: PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL
Data: 24/03/2026 às 17:01:50

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 297/2026
Data: 25/03/2026 - Horário: 13:28
Legislativo

Projeto de Lei Substitutivo 4177

Ponte Nova, 24 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei Substitutivo nº 4.177/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 4.177/2026, que " Autoriza o pagamento de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), exclusivamente com recursos transferidos pela União no exercício financeiro de 2025 e dá outras providências ."

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BA3-BD11-4EB2-C3AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 24/03/2026 17:21:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/0BA3-BD11-4EB2-C3AA>



Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Projeto de Lei Substitutivo 4177/2026

1 mensagem

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>

24 de março de 2026 às
17:58

Para: Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>


Boa Tarde

Segue em anexo, o Ofício Gab497/2026 e o Projeto de Lei Substitutivo 4177/2026" Institui o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) E aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto

3 anexos

 **proj4177 impacto orçamentario correto.pdf**
147K

 **gab497 proj4177 substitutivo.pdf**
73K

 **proj4177 Institui o Incentivo Financeiro Correto.pdf**
188K



Ato oficial 4.177/2026

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 24/03/2026 às 17:32:15

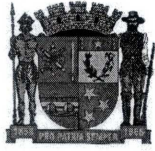
Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SRH, SEMSA

Institui o Incentivo Financeiro

Anexos:

proj4177_lfa_correto.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 4.177/2026

Autoriza o pagamento de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), exclusivamente com recursos transferidos pela União no exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Substitutivo nº 4.177/2026, que autoriza o pagamento de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), exclusivamente com recursos transferidos pela União no exercício de 2025.

A substituição decorre de reavaliação técnica e jurídica, especialmente à luz de discussões travadas em processo judicial movido por integrantes das referidas categorias profissionais em face do Município, no qual se debate a natureza e a forma de utilização dos recursos federais destinados ao custeio de políticas públicas vinculadas à atuação desses agentes.

Inicialmente, o projeto de lei encaminhado a essa Casa possuía caráter mais abrangente, contemplando a possibilidade de rateio de valores relativos a exercícios anteriores e a instituição de disciplina normativa de caráter continuado. Todavia, após análise mais aprofundada do cenário jurídico, contábil e orçamentário, concluiu-se pela necessidade de adequação da proposta, de modo a conferir maior segurança jurídica à Administração Pública.

Nesse contexto, optou-se pela apresentação do presente substitutivo, que delimita de forma clara e objetiva o alcance da autorização legislativa, restringindo-a aos recursos efetivamente transferidos pela União ao Município no exercício financeiro de 2025, afastando qualquer previsão de pagamento com base em saldos remanescentes de exercícios anteriores ou a instituição de benefício permanente.

Importante destacar que os valores a serem pagos possuem natureza de incentivo financeiro eventual, estando estritamente vinculados ao repasse federal, não se incorporando à remuneração dos servidores, nem gerando reflexos em quaisquer outras parcelas ou vantagens funcionais.

Ademais, o projeto preserva critérios objetivos e isonômicos de distribuição dos recursos, mediante rateio entre os profissionais aptos, assegurando transparência, impessoalidade e conformidade com a finalidade pública dos valores transferidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei Substitutivo.

Ponte Nova, 24 de março de 2026.

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

**Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde**

**Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Governo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 4.177/2026

Autoriza o pagamento de incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), exclusivamente com recursos transferidos pela União no exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de incentivo financeiro aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), integrantes do quadro de pessoal do Município de Ponte Nova, exclusivamente com recursos financeiros transferidos pela União no exercício financeiro de 2025, destinados ao fortalecimento das políticas públicas afetas à atuação dessas categorias.

Parágrafo único. O pagamento de que trata esta Lei possui caráter excepcional e não implica instituição permanente de vantagem ou benefício.

Art. 2º O incentivo financeiro será custeado exclusivamente com os recursos federais efetivamente repassados ao Município no exercício de 2025, ficando o pagamento condicionado à disponibilidade financeira correspondente.

§ 1º O valor global a ser distribuído corresponderá ao montante efetivamente recebido no exercício de 2025.

§ 2º O valor individual do incentivo será apurado mediante rateio igualitário entre os agentes aptos ao recebimento, admitida proporcionalidade apenas nos casos de exercício parcial no período de referência, na forma do regulamento.

§ 3º O pagamento poderá ser realizado em parcela única ou em mais de uma parcela, conforme definido em ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade financeira.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Lei:

I – possui natureza jurídica de incentivo eventual, vinculado a repasse federal específico e limitado ao exercício de 2025;

II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

III – não constitui base de cálculo para vantagens, adicionais, gratificações ou encargos previdenciários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – não se caracteriza como aumento de vencimento ou criação de vantagem permanente;

V – não gera direito adquirido, expectativa de continuidade ou obrigação de pagamento em exercícios futuros.

Art. 4º Fará jus ao recebimento do incentivo financeiro o servidor que estiver em efetivo exercício das atribuições do cargo no período correspondente ao repasse financeiro do exercício de 2025.

Parágrafo único. Não fará jus ao incentivo o servidor:

I - afastado sem percepção de remuneração ou que não esteja no exercício das atribuições típicas do cargo durante o período de referência;

II – afastado por benefício previdenciário, ressalvados os casos de licença-maternidade ou licença-paternidade;

III – que não esteja regularmente cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde durante o período de referência;

IV – demitido após regular processo administrativo disciplinar.

Art. 5º É vedada a utilização de recursos próprios do Município para complementação do incentivo financeiro previsto nesta Lei, bem como a utilização de recursos referentes a exercícios anteriores ou posteriores ao exercício de 2025.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas aos recursos federais transferidos ao Município no exercício de 2025 para essa finalidade.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar transparência aos valores recebidos e pagos nos termos desta Lei, mediante publicação no Portal da Transparência, contendo, no mínimo:

I - o valor total recebido da União no exercício de 2025;

II - o montante destinado ao pagamento do incentivo;

III - os valores efetivamente pagos;

IV - eventual saldo remanescente.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, especialmente quanto:

I – aos critérios de rateio;

II – aos procedimentos administrativos para pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – à definição do período de referência.

Art. 9º Integra esta Lei, na forma do Anexo Único, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei Complementar nº 101, de 04.05/2000, e no artigo 9º-F da Lei nº 11.350, de 05/10/2006.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de _____ de 2026.

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

**Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde**

**Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretaria Municipal de Governo**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CA2-D435-055C-520A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GEISA GRAZIELA TAVARES (CPF █████.XXX.XXX-██) em 24/03/2026 17:33:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF █████.XXX.XXX-██) em 24/03/2026 17:36:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 24/03/2026 17:39:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS (CPF █████.XXX.XXX-██) em 24/03/2026 17:40:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/9CA2-D435-055C-520A>



Ato oficial 4.177/2026

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 24/03/2026 às 16:56:05

Setores envolvidos:

GAP, SEPLAG - DPO, SEPLAG

Impacto Orçamentário

Anexos:

proj4177_impacto_orcamentario_correto.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 4.177/2026

Institui o Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Ponte Nova e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Introdução

O presente demonstrativo atende às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com a finalidade de estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente, exclusivamente, da autorização constante do art. 8º do Projeto de Lei, que permite, em caráter excepcional, o pagamento destinado a subsidiar o rateio dos saldos financeiros do exercício de 2025, referentes aos recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde para fortalecimento das políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Para fins desta estimativa, considerou-se a natureza eventual do incentivo, condicionada ao efetivo ingresso do repasse federal específico, sem incorporação remuneratória e sem composição de base para vantagens ou encargos previdenciários. Registra-se, ainda, que a Portaria nº 1.024/2015 disciplina expressamente os ACS; para os ACE, adota memória segregada com a mesma sistemática estimativa anual utilizada no projeto local.

Parâmetros utilizados

- Base legal do cálculo: art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006, incluído pela Lei Federal nº 12.994/2014, art. 7º do Decreto Federal nº 8.474/2015 e art. 6º da Portaria nº 1.024/2015;
- O objeto deste demonstrativo restringe-se ao pagamento excepcional referente ao rateio do saldo financeiro do exercício de 2025, não abrangendo a instituição de repasse anual continuado;
- Nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 1.024/2015, o repasse anual corresponde a 12 parcelas mensais, acrescidas de 1 parcela adicional no último trimestre, calculada com base no número de ACS registrados no SCNES no mês de agosto do exercício;
- Considerando a fundamentação jurídica estabelecida pela recente decisão judicial que impôs ao Município o dever de repasse do incentivo financeiro retroativos aos últimos 05 (cinco) anos e em estrita observância ao **Artigo 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006**, que dispõe:

'Art. 9º-D. É instituído incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Ficam considerados aptos ao recebimento do referido incentivo, conforme dados de ativos do município e nos termos da condenação judicial e em cumprimento ao exercício-base de 2025 os profissionais ativos do município.
- Não foram computados décimo terceiro salário, adicional de férias, auxílio-alimentação ou encargos patronais, pois o texto do projeto atribui ao incentivo financeiro natureza de incentivo eventual, sem incorporação remuneratória e sem integração à base de encargos previdenciários.

Tabela Base Financeira de Referência 2025

A tabela abaixo apresenta a base individual anual estimada do incentivo financeiro por categoria. Para os ACS, a memória observa expressamente o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 1.024/2015, ou seja, 5% do piso salarial e 13 parcelas anuais (12 mensais + 1 parcela adicional). Para os ACE, a planilha adota a mesma sistemática estimativa anual, em tabela segregada.

Cargo	Valor Piso 2025 R\$	Percentual do art. 9º- D / Decreto nº 8.474/2015	Valor Incentivo Financeiro Mensal R\$	Nº Agentes	Valor Total R\$	Valor Individual estimado 2025 R\$
ACS	3.036,00	5%	151,80	77	151.951,80	1.973,40
ACE	3.036,00	5%	151,80	34	67.095,60	1.973,40

Impacto Anual por Exercício

Considerando o art. 8º do projeto, o quadro abaixo foi reorganizado exclusivamente para o eventual pagamento do rateio do saldo financeiro de 2025. O pagamento efetivo dependerá de apuração formal do saldo financeiro disponível.

Item	2025
ACS	R\$ 151.951,80
ACE	R\$ 67.095,60
Total	R\$ 219.047,40

Conclusão técnica: para fins exclusivamente estimativos e como teto de referência do universo potencial de rateio do exercício de 2025, o art. 8º pode gerar impacto de até R\$ 219.047,40 em 2026, sem reflexos projetados para 2027 e 2028. O pagamento efetivo, contudo, fica limitado ao saldo financeiro de 2025 formalmente apurado na conta específica.

Relação com a despesa total com pessoal e com a Receita Corrente Líquida (RCL)

O limite prudencial correspondente a 51,30% da RCL projetada perfaz R\$ 225.868.417,80 em 2026. Considerando, para fins conservadores, o teto estimativo de R\$ 219.047,40 em 2026 e a ausência de repercussão nos exercícios subsequentes, a despesa total com pessoal permanece dentro da margem prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicador de referência municipal	2026	2027	2028
RCL projetada	R\$ 440.289.313,46	R\$ 466.706.672,27	R\$ 494.709.072,60
Custo Total Folha	R\$ 167.385.095,19	R\$ 177.664.825,96	R\$ 188.082.035,75
% Custo total folha	38,02%	38,07%	38,02%
% Limite RCL	51,30%	51,30%	51,30%
R\$ Limite RCL	R\$ 225.868.417,80	R\$ 239.420.522,87	R\$ 253.785.754,25
Margem	13,28%	13,23%	13,28%
Reflexo sobre a folha	R\$ 58.483.322,61	R\$ 61.755.696,91	R\$ 65.703.718,50

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta para o período de janeiro a dezembro de 2026, acrescida com o atual Projeto de Lei, está estimada em R\$ 167.385.095,19 (cento e sessenta e sete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e noventa e cinco reais e dezenove centavos).

Considerações finais

Com base nas premissas adotadas, na memória de cálculo e nos termos do art. 8º do projeto, conclui-se que o demonstrativo deve refletir apenas o eventual pagamento excepcional destinado a subsidiar o rateio dos saldos financeiros do exercício de 2025, e não a instituição de despesa anual recorrente para 2026, 2027 e 2028.

Conclui-se, assim, que a despesa projetada para os exercícios de 2026 permanece suportável no cenário estimado, sem extrapolação do limite prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida adotado pelo órgão.

Ponte Nova, 24 de março de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

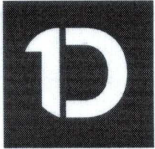
Consolação de Freitas Silva Paula

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Luciano dos Santos

Chefe de Departamento de Orçamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFD0-75B1-3A69-9DD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO DOS SANTOS (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 24/03/2026 17:06:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 24/03/2026 17:08:44
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 24/03/2026 17:22:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BFD0-75B1-3A69-9DD5>